



Ofício 04/2023

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo.

Bom Conselho- PE, 25 de Janeiro de 2023.

À sua Senhoria

Sr. João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE.

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS
NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO**

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação em razão da inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tornando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) tratar-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda; b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

No caso em questão, trata-se da contratação de forma híbrida, pois temos no rol de pretensas contratações, tanto a possibilidade de contratar artistas diretamente com sua razão empresarial, como também por empresário exclusivo, conforme se alude nos autos do referido processo.





Destarte, conforme documentação anexada aos autos, a escolha dos artistas sob análise decorre de sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular, sendo inegável que os mesmos são bastante conhecidos no Município, destacado por sua capacidade de animar as massas, possuindo larga e reconhecida experiência na condução de shows artísticos, comprovando-se estarmos diante de artista consagrado, conforme matérias jornalísticas publicadas em sítios especializados sobre o artista.

Verifica-se ainda que as propostas apresentadas se deram diretamente ou através de empresário exclusivo, não se tratando de empresário eventual ou diretamente indicado para os eventos em questão, **observando assim as normas legais e determinações das Cortes de Contas.**

Justificamos ainda que o valor total das contratações para apresentação na referida Festividade, condizente com o praticado no mercado e, além disso, muito abaixo se compararmos com outras artistas da mesma qualidade.

JUSTIFICATIVA PARA RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

A TRADICIONAL FESTA DE SANTA QUITÉRIA, festa religiosa comum no Distrito de Barra do Brejo, será realizada entre os dias 03/02/2023 a 05/02/2023, vindo com a ideia de resgatar a cultura do município, dando ênfase a tradicionalidade Pernambucana e Nordestina, cultura esta que é destaque em todo Brasil, sendo reconhecida como uma das mais ricas. É homenageando esta cultura que o Município de Bom Conselho pretende celebrar estas festividades, arrimando a necessidade de incrementar os elementos culturais que são predominantemente marcantes na sua história e tradição.

Vale ressaltar que esta edição da festa remonta a volta depois de um período pandêmico que impossibilitou tais realizações, devido as medidas de restrições impostas pela pandemia da COVID-19 sendo fundamental destacar que o evento vem com o objetivo de marcar o retorno consciente das atividades econômicas em geral e no setor cultural em Bom Conselho.

Outro aspecto relevante, é que proporcionar à população, bem como moradores das regiões circunvizinhas uma ~~celebração consciente à vida, observando todas as~~ normas sanitárias pertinentes e estabelecidas pelas Autoridades Estaduais competentes, estimulando a cadeia produtiva do turismo, como também,





proporcionando lazer, entretenimento e principalmente a confraternização de todas as camadas socioeconômicas.

Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação das atrações artísticas em questão, sendo condizente e compatível com as expectativas, necessidades, e finalidade do evento.

Ante o exposto, requeremos que a Douta Comissão de Licitação autue o procedimento (atribuindo-lhe numeração de processo administrativo) sob a forma da Lei, remetendo-o posteriormente para a Procuradoria do Município, para manifestação acerca da possibilidade jurídica do pedido.

Atenciosamente,

Maria do Socorro Oliveira Alencar
Secretária de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo.

